**TERMO DE DISTRATO RELATIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE** **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE** **DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “Termo de Distrato Relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Termo de Distrato”), e na melhor forma de direito, as partes:

**VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A**, sociedade por ações com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 2302, Alvorada, CEP 78.048-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.820.959/0001-34 neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (“**FIDUCIANTE**”);

**INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2224, 7º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.488.244/0001-19, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (“**INFRASEC**” ou “**FIDUCIÁRIA**”).

(**FIDUCIANTE** e **FIDUCIÁRIA**, adiante designados em conjunto como “**PARTES**” e, individual e indistintamente, como “**PARTE**”)

E, ainda:

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.837.556/0001-49, inscrita no NIRE 41.3.0007576-0 perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com sede na Av. Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social;

**CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, CEP: 09770-271, situada na cidade de São Bernardo Campo - SP, eEstado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 55.996.615/0001-01, representada neste ato na forma de seu Contrato Social; e

**ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, 82 - 3° andar, Sala 302, Bairro: ltaim Bibi, CEP: 04533-000 na cidade de São Paulo, eEstado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 17.696.380/0001-43, representada neste ato na forma de seus Estatuto Social.

(Individual e indistintamente **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**, cada uma designada como “**GARANTIDORA**”; as três, em conjunto, designadas como “**GARANTIDORAS)**”

## CONSIDERANDO QUE:

1. A **FIDUCIANTE** celebrou com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, em 20 de agosto de 2018, o *Contrato de Concessão nº 001/218/00/00 – SINFRA* (“Contrato de Concessão”), por meio do qual se tornou concessionária responsável pelos serviços de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária do trecho da Rodovia MT 100 – atualmente com extensão de 91,5 km, que será ampliada para 111,9km após a implantação dos contornos rodoviários de Alto Taquari e Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso;
2. Em 08 de abril de 2019, a **CONSENG ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.695.289/0001-61, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 210, 2º andar, Sala 201, Centro, CEP 86.020-921 (“Cedente”), na qualidade de locadora, celebrou com a **FIDUCIANTE**, na qualidade de locatária, o Instrumento Particular de Contrato de Construção seguido de Locação de Imóvel Não Residencial Por Encomenda e Outras Avenças (“Contrato de Locação”), por meio do qual se comprometeu a realizar, diretamente ou por terceiros por ela contratados, dentre outros, a construção para exploração comercial, de praças de pedágio, praças de pesagem, postos de policiamento etc., para sua locação, construídos em lotes de terrenos localizados nos KM11 Norte, KM48 Norte, KM84 Norte e KM85 Norte da Rodovia MT 100, devidamente descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Locação, de acordo com instruções e necessidades específicas da **FIDUCIANTE**;
3. Em 17 de setembro de 2019, a Cedente firmou com a **FIDUCIÁRIA**, na qualidade de cessionária, e a **FIDUCIANTE**, na qualidade de interveniente anuente, e ainda com as **GARANTIDORAS** na qualidade de Fiadoras, *o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Recebíveis e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão”), através do qual: (a) a Cedente cedeu para a **FIDUCIÁRIA** a totalidade dos recebíveis imobiliários oriundos do Contrato de Locação; e (b) a **FIDUCIANTE** prometeu ceder à **FIDUCIÁRIA** a totalidade dos direitos creditórios futuros, que venham a ser titulados pela **FIDUCIANTE** em decorrência da remuneração, tarifas de pedágio, indenizações e/ou qualquer outra verba que venha a ser por ela recebida em razão dos serviços previstos no Contrato de Concessão (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”), bem como os direitos, atuais ou futuros, detidos pela **FIDUCIANTE** resultado dos valores que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, conforme definido no contrato a ser distratado;
4. Após a celebração do Contrato de Cessão, os créditos imobiliários originados do Contrato de Locação, incluindo os valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos (“Créditos Imobiliários”), foram integralmente representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral sem garantia real, emitida pela **INFRASEC**, n° 001 da Série Única, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, conforme a Lei n 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi vinculada à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da **INFRASEC** (“CRIs”);
5. Em 20 de novembro de 2019, as **PARTES** assinaram o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Garantia” ) pelo qual ficou acordada a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (“Cessão Fiduciária”), em favor da **FIDUCIÁRIA**;
6. Em 30 de setembro de 2019, a **INFRASEC** e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), assinaram Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”), pelo qual restou pactuado que os Créditos Imobiliários, conforme definido anteriormente, integrariam as garantias do formal de securitização, nos termos estabelecidos no Contrato de Garantia; e
7. O Termo de Securitização foi aditado em 11 de outubro de 2019, por meio do *1º Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A*, donde houve a alteração na forma de cálculo de Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios contida no item 3.1.1. do Termo de Securitização;
8. Em 14 de fevereiro de 2022, a **FIDUCIANTE** encaminhou à **FIDUCIÁRIA,** e esta última ao Agente Fiduciário, notificação extrajudicial (“Notificação Fiduciante”):
   1. informando, dentre outras questões que: (1) em 28 de dezembro de 2021 firmou *Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0443.1* (“Contrato BNDES”) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”); (2) o Contrato BNDES prevê na sua Cláusula Oitava, parágrafo II, que a Cedente outorgará ao BNDES a cessão fiduciária dos direitos de que é titular, decorrentes do Contrato de Concessão nº 001/2018/00/00 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT; (3) os direitos creditórios a serem cedidos ao BNDES são os Créditos Cedidos Fiduciariamente vinculados aos CRIs, nos termos do Contrato de Garantia; e (4) o Contrato BNDES prevê a obrigação de quitação do Contrato de Locação e, por conseguinte, dos CRIs; e, em razão do anteriormente indicado, (5) realizará o pagamento antecipado do Contrato de Locação, e por consequência, dos CRIs.
   2. requerendo a liberação integral da Cessão Fiduciária para fins de cumprimento das condições do Contrato do BNDES, e respectiva quitação das obrigações no âmbito do Contrato de Locação; (1) o pré-pagamento dos aluguéis em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento que formalizará a liberação das garantias para o BNDES; (2) o compromisso dos avalistas do Contrato de Aluguel e do Contrato de Cessão que, caso não haja o pré-pagamento em até 60 dias, que estes assumam o compromisso de pré-pagar o saldo da dívida em até 90 dias da assinatura do instrumento de liberação das garantias.
9. Em assembleia geral extraordinária dos titulares dos CRIs, conforme ocorrida em 04 de março de 2022 (“Assembleia”), foi aprovada a liberação total da Cessão Fiduciária (“Aprovação”), condicionado à liquidação antecipada das Obrigações Garantidas dos CRIs, e por consequência dos CRIs, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da Assembleia, sendo que, caso a **FIDUCIANTE** ou as **GARANTIDORAS** não cumpram com essa obrigação em até 60 (sessenta dias) a contar da data da Assembleia, as **GARANTIDORAS** ficam obrigadas a realizar a liquidação antecipada do Contrato de Locação dentro dos 30 (trinta) dias remanescentes para o encerramento do Prazo Final, conforme definido abaixo, contados do primeiro dia subsequente ao prazo de 60 (sessenta) dias fixados. Os titulares dos CRIs ainda autorizaram o Agente Fiduciário a declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em caso de descumprimento do Prazo Final estipulado, bem como restou aprovado em Assembleia a autorização para que o Agente Fiduciário e a **INFRASEC** pratiquem todos os atos necessários para o cumprimento dos temas deliberados em Assembleia, observadas as condições nela indicadas e ora refletidas neste Termo de Distrato. **RESOLVEM**, as **PARTES**, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Distrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

**CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO DO DISTRATO**

* 1. As **PARTES**, neste ato, e sujeita à hipótese de vencimento antecipado abaixo definida, resolvem o Contrato de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, de forma que as **PARTES** declaram o Contrato de Garantia por integralmente terminado, observada que a presente liberação da Cessão Fiduciária está condicionada à outorga única e exclusiva em favor do BNDES, no âmbito do Contrato BNDES, sendo vedada a outorga a qualquer outro beneficiário.
  2. Este Termo de Distrato é celebrado com a seguinte hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas dos CRIs (“Vencimento Antecipado”): não liquidação antecipada do Contrato de Locação, e por consequência, os CRIs a ele vinculados, no prazo de até 90 (noventa) dias (“Prazo Final”), a contar do dia 04 de março de 2022, sendo que a respectiva obrigação deverá ser liquidada seja pela **FIDUCIANTE** ou pelas **GARANTIDORAS** nos termos abaixo previstos e, por consequência do cumprimento da obrigação, a **FIDUCIÁRIA** deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRIs em circulação
     1. A **FIDUCIANTE** se obriga a cumprir com a obrigação de liquidação antecipada do Contrato de Locação no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia 04 de março de 2022, podendo neste mesmo prazo a liquidação também ser exercida pelas **GARANTIDORAS**. Caso a **FIDUCIANTE** não cumpra com a obrigação de liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários no prazo definido na cláusula 1.2.1, bem como as **GARANTIDORAS** não realizem o pagamento no mesmo prazo, as **GARANTIDORAS** ficam obrigadas a realizar a liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários, independentemente de qualquer notificação, dentro dos 30 (trinta) dias remanescentes para o encerramento do Prazo Final, contados do primeiro dia subsequente ao prazo de 60 (sessenta) dias fixados, em observância aos termos estabelecidos na Cláusula 1.2. e 1.2.
  3. Caso o **FIDUCIANTE** realize a liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários, este comunicará imediatamente a **FIDUCIÁRIA** e as **GARANTIDORAS**, comprovando o cumprimento da obrigação.
     1. Para fins de esclarecimento: (i) observado o cumprimento da obrigação de liquidação antecipada dentro do Prazo Final previsto na cláusula 1.2 e, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias nos termos da cláusula 1.3, a **FIDUCIÁRIA** poderá notificar as **GARANTIDORAS** para fins de cumprimento da obrigação de liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários.
  4. Caso não seja cumprida pela **FIDUCIANTE** ou pelas **GARANTIDORAS**, a obrigação de liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários até o Prazo Final, o Agente Fiduciário declarará vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e poderá executar integralmente, perante a **FIDUCIANTE** ou qualquer uma das **GARANTIDORAS**, nos termos Cláusula Sétima do Contrato de Garantia, conforme aplicável, sem prejuízo da aplicação da Pena Convencional de que trata a Cláusula Quinta do Contrato de Garantia., sendo este descumprimento interpretado como evento de vencimento antecipado para todos os fins de direito.
  5. A **FIDUCIÁRIA** autoriza, desde já, a **FIDUCIANTE** a adotar toda e qualquer medida para a liberação da Cessão Fiduciária, assim como a comunicar o BNDES acerca do aqui disposto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este Termo de Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e as **GARANTIDORAS**, por si e por seus sucessores a qualquer título, observada a hipótese de vencimento antecipado.
  2. Caso, antes do Prazo Final, por qualquer motivo, o Contrato BNDES seja rescindido e, portanto, os créditos liberados no âmbito da Cessão Fiduciária não tenham sido cedidos ao BNDES, este Termo de Distrato será resolvido de pleno direito, reestabelecendo-se integralmente à Cessão Fiduciária, como se nunca tivesse sido liberada, e voltando às Partes ao status quo ante.
  3. O restabelecimento da Cessão Fiduciária previsto na cláusula 2.2, também se aplicará para o caso da declaração de Vencimento Antecipado, ou seja, caso, por qualquer motivo, o Contrato BNDES seja rescindido após a declaração do Vencimento Antecipado, e os créditos liberados no âmbito da Cessão Fiduciária não tenham sido cedidos ao BNDES, a Cessão Fiduciária será reestabelecida ao Contrato de Garantia a fim de compor o rol de garantias previsto na respectiva Cláusula Sétima do mesmo contrato.
  4. Os termos e disposições deste Termo de Distrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as **PARTES** e as **GARANTIDORAS**, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidas.
  5. Este Termo de Distrato somente poderá ser alterado por documento escrito assinado por todas as **PARTES** e as **GARANTIDORAS**.
  6. A invalidade, ineficácia ou a inexequibilidade de uma ou mais disposições deste Termo de Distrato não afetará a validade, eficácia ou a exequibilidade de qualquer de suas outras disposições, sendo certo que este será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexequíveis fossem omitidas, na máxima extensão permitida por lei. As **PARTES** e as **GARANTIDORAS** envidarão seus melhores esforços para substituir a disposição assim declarada inválida, ineficaz ou inexequível por outra disposição válida, eficaz e exequível que seja de natureza e efeito o mais semelhante possível.
  7. Este Termo de Distrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Distrato.
  9. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Distrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Garantia. Todos os termos no singular definidos neste Termo de Distrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
  10. As **PARTES** e as **GARANTIDORAS** reconhecem e concordam que este Termo de Distrato seja assinado eletronicamente entre as **PARTES** e as **GARANTIDORAS**, e testemunhas, e produz os mesmos efeitos jurídicos que uma cópia física assinada, nos termos da Lei nº 13.874, de setembro de 2019, e Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e concordam em não questionar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.
  11. As **PARTES** e as **GARANTIDORAS** também concordam que este Termo de Distrato poderá ser assinado fisicamente, eletronicamente, ou em ambas as formas indistintamente, mesmo que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas **PARTES** e pelas **GARANTIDORAS**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam este Termo de Distrato em vias, de igual forma e teor, por um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [===] de março de 2022

(página de assinatura seguem)

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

*Página de Assinatura do Termo de Distrato Relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, datado de xx de março de 2022[===]*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CONASA INFRAESTRUTURA S.A**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: